

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017

Acordo Coletivo de Trabalho, que celebram entre si, de um lado **SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE – SINDIPETRO-NF**, inscrito no CNPJ 01.322.648/0001-47, situado na Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, 257, Centro, Macaé – RJ doravante denominado SINDICATO, e do outro lado, **OILTANKING AÇU SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.748.673/0002-00, com sede na Fazenda Saco Dantas, s/n – Zona Industrial de Porto de Açu, TOIL, São João da Barra – RJ, doravante denominada EMPRESA, representada neste ato por seu representante legal, passando o presente ACORDO a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REPRESENTAÇÃO

A EMPRESA reconhece o SINDIPETRO-NF como legítimo representante dos seus empregados, comprometendo-se a zelar, cumprir e fazer com que se cumpram as cláusulas acordadas por meio da assinatura deste ACORDO.

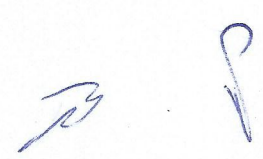
CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados da **OILTANKING AÇU SERVIÇOS LTDA**, com abrangência territorial em **São João da Barra – RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento



Piso Salarial

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Por força do presente acordo, fica estipulado para todos os empregados admitidos na constância deste pacto coletivo, o piso salarial de R\$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais), não vinculado ao salário mínimo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido um reajuste de 6,58 % (seis inteiros e cinquenta e oitos centésimos por cento) no salário dos empregados, incidindo sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2016. A diferença de salários decorrentes do presente reajuste, poderá ser pago junto com o salário referente ao mês de junho/2017.

Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALARIO

A EMPRESA pagará 50% (cinquenta por cento) da remuneração aos seus empregados como adiantamento do 13º salário, por ocasião do gozo de férias, a partir do mês de fevereiro quando solicitado por escrito, por parte do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - FÉRIAS

O empregado poderá optar em dividir o período de férias em dois períodos de 15 (quinze) dias, sendo que o valor integral das férias será pago conforme CLT, no prazo legal, antes do primeiro período de férias. O segundo período deverá ser marcado dentro do período aquisitivo das referidas férias.

Adicional de Hora-Extra



CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

A jornada semanal dos empregados internos é a fixada em lei, de 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo, a critério da EMPRESA, haver compensação de jornada de trabalho.

Parágrafo 1º Somente os funcionários Administrativos possuem jornada semanal de 40:00 (quarenta) horas semanais.

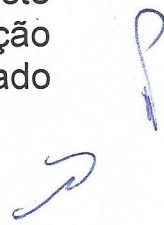
Parágrafo 2º - As partes estabelecem para os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que a remuneração das horas extraordinárias será de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal apurada sobre o valor do salário base acrescido do adicional de periculosidade, quando houver sua incidência.

Parágrafo 3º - A seu critério, a EMPRESA poderá, independentemente de qualquer prerrogativa, optar em compensar as horas adicionais ou sobretempo, realizadas pelos empregados, àqueles excedentes à jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e referente às 02 (duas) horas extras diárias, se forem compensadas pela correspondente diminuição, em outro dia ou de forma pecuniária, de maneira que não excedam de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo 4º - As horas extraordinárias trabalhadas em feriados ou dias destinadas ao repouso semanal remunerado, quando não compensadas através de concessão de descanso em outro dia, serão devidas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo 5º - As partes estabelecem que a remuneração das horas extras extraordinárias realizadas no período noturno, será de 100% incidente sobre a hora normal apurada sobre o valor do salário base, não havendo distinção entre dias normais, domingo ou feriados. Fica estabelecido que o período noturno é compreendido entre as 22h de um dia até o término da jornada, mesmo que isso ocorra no dia seguinte.

Parágrafo 6º - Por força da vontade das partes ajustadas neste acordo, não será considerado como tempo de serviço à disposição da empresa para efeito de apuração de carga horária do empregado



e conseqüente, para fins remuneratórios, o intervalo de tempo no decurso da jornada de trabalho, entre períodos de trabalho contínuos, destinado a descanso e/ou alimentação do empregado.

Parágrafo 7º - Para cálculo das horas extraordinárias a serem pagas junto com o salário do mês, serão consideradas as horas extraordinárias realizadas do dia primeiro ao último dia do mês anterior.

Parágrafo 8º - As horas extras realizadas em período de operação, assim caracterizado pelo superior imediato, independentemente do horário efetuado serão pagas no percentual de 100% (cem por cento), sempre com base no salário acrescido dos adicionais inerentes a atividade.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA – REFEIÇÃO, VALE ALIMENTAÇÃO E CESTA DE NATAL

A EMPRESA fornecerá, nos horários por ela estipulados, refeição a todos os empregados que estiverem cumprindo sua jornada de trabalho.

Parágrafo 1º - A EMPRESA colocará à disposição dos empregados o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, mediante crédito efetivado diretamente em cartão magnético de cada empregado, destinado à aquisição de gêneros alimentícios na rede de supermercados, sendo que todos os empregados sofrerão o conseqüente desconto individual de 4% (quatro por cento) do valor do tíquete, independentemente da respectiva faixa salarial.

Parágrafo 2º - O fornecimento de refeição e vale alimentação pressupõe o cumprimento do intervalo de refeição, nos termos do art. 71 da CLT.

Parágrafo 3º - A Empresa dará uma cesta de natal a todos os empregados no valor aproximado de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) no mês de dezembro de cada ano sem ônus para os empregados.



Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

A EMPRESA se compromete a fornecer Vale-Transporte a todos os seus empregados, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - A EMPRESA, a seu critério, ao invés de fornecer Vale-Transporte, poderá fornecer condução para os seus empregados, mesmo na ocorrência de regular transporte coletivo de passageiros, não sendo tal percurso considerado como hora *in tinere*.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

A EMPRESA implantará planos de saúde e odontológico em favor de seus empregados em atividade, por empregado, na modalidade definida pela EMPRESA e por ela custeado. A EMPRESA não estará obrigada a permitir *upgrade* de plano para os empregados, mesmo que esses se disponham a custear eventuais diferenças.

Parágrafo Único - O plano de saúde e o plano odontológico têm natureza social, razão pela qual seu custeio total ou parcial pela EMPRESA não será considerado para quaisquer outros fins.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

A EMPRESA isentará do cumprimento do aviso prévio os empregados dispensados sem justa causa.



Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE MÃE

Fica assegurado à empregada, após o retorno da licença maternidade, o prazo de 60 (sessenta) dias de estabilidade provisória, só podendo ocorrer sua dispensa por justa causa ou mútuo acordo e, nesse caso, será obrigatória à concordância do Sindicato Profissional.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE PAI

Ressalvada a hipótese de justa causa, a dispensa do empregado só poderá ocorrer após 30 (trinta) dias, contados do dia do nascimento de seu filho.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego, quando faltar ao empregado 01 (um) ano para obtenção de sua aposentadoria integral por tempo de contribuição. Decorrido o prazo da aposentadoria e não tendo o empregado feito uso desse direito, o empregado perderá a estabilidade aqui tratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGIME DE TURNO DE REVEZAMENTO

Existe um revezamento semanal de 02 (duas) turmas (A e B), onde uma turma labora uma semana de 07 às 15h, com 01 (uma) hora de intervalo para refeição, de segunda a sábado e a outra turma labora na semana de 15 às 23h, com 1 hora de intervalo, de segunda a sexta-feira.

Quando necessário, em casos de operação em andamento no porto, a escala muda provisoriamente para 12 horas de trabalho e 12 horas



de folga, sendo que no final da operação é concedida folga 1 (um) dia.

Parágrafo único – Os empregados mantidos no turno ininterrupto de revezamento, farão jus a um adicional de 2% (dois por cento) sobre o salário base a título de adicional de semi turno, bem como as horas noturnas efetivamente trabalhadas, conforme o artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TURNOS DE REVEZAMENTO

Durante a vigência do presente Acordo, será pago, mensalmente, aos em turnos ininterruptos de revezamento (quando assim houver), um percentual fixo de 15% (quinze por cento), sobre o salário-base do mês em vigência, para contemplar o pagamento do ADICIONAL DE TURNO DE REVEZAMENTO bem como o ADICIONAL NOTURNO, efetivamente trabalhadas no período.

Parágrafo único – O adicional no percentual de 15% (quinze por cento) deverá ser revisto e majorado no eventual acréscimo de turmas no turno ininterrupto de revezamento, bem como na vigência do próximo acordo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EPI

A EMPRESA se compromete a fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) quando necessário e a dar a instrução devida acerca do seu uso. Os empregados se comprometem a utilizar os EPIs na forma determinada, cientes de que a não utilização ensejará punições (advertência, suspensão, demissão por justa causa).

Uniforme



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – UNIFORMES

Quando o uso do uniforme for exigido, a EMPRESA fornecerá, gratuitamente, 02 (dois) conjuntos de uniformes aos empregados, que ficarão na obrigação de devolvê-los quando do recebimento de novos uniformes. Na hipótese da não devolução do uniforme recebido por parte do empregado, poderá a empresa reter um valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do custo de aquisição do mesmo do salário do empregado responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- ACIDENTE DE TRABALHO

EMPRESA se obriga a garantir o transporte do empregado acidentado até o hospital local, bem como de seu transporte à residência quando da alta hospitalar, se o estado de saúde do mesmo não permitir sua locomoção.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORMULÁRIOS PARA SINDICALIZAÇÃO

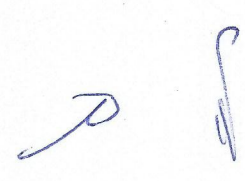
Quando a EMPRESA admitir novos empregados, ser-lhes-ão apresentados os formulários de opção a serem fornecidos pelo Sindicato dos empregados, devendo ser preenchido, devolvido pelo Empregado e encaminhado ao Sindicato, mesmo que negativo.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A EMPRESA permitirá acesso aos membros da Diretoria efetiva do Sindicato, em conformidade com a agenda contendo datas e horários das visitas, que deverão ser encaminhadas à apreciação da empresa, vedada a divulgação de material político, partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO MENSAL DOS ADMITIDOS

A EMPRESA fornecerá ao Sindicato Profissional a relação dos empregados admitidos naquele mês, devendo constar a data de admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

A EMPRESA se obriga a permitir a fixação de quadro de aviso do Sindicato para comunicação de interesse da categoria profissional, vedada à divulgação de matéria política partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

A Empresa se obriga a homologar no SINDIPETRO as rescisões dos contratos de trabalho de seus empregados, que tenham mais de um ano de emprego.

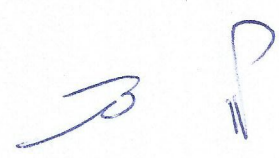
Parágrafo Único: Caso o empregado demitido não se faça presente à homologação no dia e hora determinados, ou havendo recusa no recebimento das parcelas, ou, ainda, havendo recusa do sindicato à homologação da rescisão, compromete-se este último a fornecer, no ato, documento informando (que) a EMPRESA apresentou-se para a homologação e o dia em que isso ocorreu.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO ACORDO

Em caso de violação das cláusulas acordadas no presente Acordo Coletivo, o Sindicato dos Empregados notificará a EMPRESA, com ciência ao **SINDIPETRO-NF**, para regularizar a pendência no prazo máximo de 10 (dez) dias. Persistindo a violação, o SINDIPETRO-NF acionará a EMPRESA na Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia, aplicando-se-lhe ainda a multa de ½ (meio) salário base da categoria, por infração ou cláusula, revertida 50% (cinquenta por



cento) em favor do (s) empregado (s) prejudicado (s) e 50% (cinquenta por cento) para a entidade sindical- SINDIPETRO-NF.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RENOVAÇÃO DO ACT

As partes comprometem-se a dar início às negociações para revisão do presente ACT, no prazo máximo de 60 dias e no mínimo 30 dias do término da vigência do presente ACT, mantendo-se suas cláusulas e disposições, até que novo instrumento seja formalizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PLR

A PLR, Participação nos Lucros e Resultados, será paga anualmente, conforme critérios estabelecidos em lei, constantes no Acordo de PLR. Tal acordo será emitido separadamente do acordo coletivo anual.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O Sindicato dos Empregados poderá propor Ação de Cumprimento na Justiça do Trabalho, na condição de substituto processual, em relação aos termos aprovados neste Acordo Coletivo.

Parágrafo 1º - A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo será em conformidade com art. 615 da CLT.

Parágrafo 2º – O presente ACORDO será inserido no Sistema MEDIADOR do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo 3º – As condições mais vantajosas praticadas pela EMPRESA prevalecerão sobre o presente Acordo e passarão a integrá-lo.

Parágrafo 4º – A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do ACORDO, inclusive quando a sua aplicação.



E, assim, por estarem às partes justas e convenientemente acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 5 (cinco) vias de igual teor e para os devidos fins.

São João da Barra - RJ, 14 de junho de 2017.

MARCOS FREDERICO DIAS BREDÁ

Diretor

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINESE

CPF: 07909927797

Ass: _____

MAURICIO PRUDENCIO TARDIO

Diretor

OILTANKING AÇU SERVIÇOS LTDA.

CPF: 062.223.727-67

Ass: _____

VILMAR FERREIRA DE SOUZA

Gerente

OILTANKING AÇU SERVIÇOS LTDA.

CPF: 106.120.332-87

Ass: _____

13º Ofício **Stênio Cavalcanti de Oliveira Filho** Tabelião
Av. Dr. Alberto Torres, 281 - Centro - Campos dos Goytacazes/RJ - CEP 28035-581
Telefones: (22) 2722-3200 / (22) 2722-3799

AA267040
089524

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: VILMAR FERREIRA DE SOUZA

EMUL: 0.35 FUNDO: 1.78 TOTAL: 7.14 EM TESTEM DA VERDADE.

CONF. POR CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 DE NOVEMBRO DE 2017

ECN17883 DRS JULIANA MONTEIRO - ESCRIVENTE

Consulte em <http://www3.tjri.jus.br/sitepublico>



13º Ofício **Adilson Wagner Firmiro** **CARTÓRIO DE JACAREPAGUÁ**
Rua da Bandeira, 200 - Loja 0 e D - Taquara - RJ - CEP 2710-370 - Tel.: (21) 246-8785

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
MAURICIO PRUDENCIO TARDIO.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017. Conf. por _____ da verdade

Em testem: _____

Emulmentos: R\$ 6,26
Impostos: R\$ 1,88
Total: R\$ 8,14

5391161001-0 MTPS RJ - BRUNO MARINHO ESCRIVENTE
ECJ675127-REL Consulte em "http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico"

088906AD92735
Ofício DE NOTAS
Bruno Marinho
Escritor
CIPS: 53911616 Série 301-0RJ